

# PARECER Nº 372, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014, do Senador Wilson Matos, que *altera art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estender a universidades privadas e a centros universitários públicos ou privados a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.*

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2014, de iniciativa do Senador Wilson Matos.

O projeto visa alterar a redação do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). O objetivo do autor é, ao incluir as universidades privadas e os centros universitários no rol de entidades autorizadas a revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, desde que possuam curso do mesmo nível e área ou equivalente.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, que tem decisão terminativa desta Comissão.

## II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para opinar sobre a matéria está inscrita no art. 102, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Além disso, a CE tem legitimidade para discutir e votar, de forma terminativa, projetos de lei ordinária de autoria de Senador, nos termos do inciso I do art. 91 do RISF, dispensada a competência do Plenário.

Cumpre observar ainda que a proposição atende aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, pois envolve matéria relacionada à competência privativa da União, nos termos do inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal (CF), além de respeitar a boa técnica legislativa, não merecendo reparos em sua redação.

Quanto ao mérito do PLS nº 320, de 2014, é preciso considerar alguns aspectos fundamentais que pesam pela sua não aprovação. O primeiro deles é o entendimento de que as revalidações de diplomas estrangeiros são atos administrativos típicos, ou seja, são encargos precípuos do Estado brasileiro e têm como finalidade o atendimento do interesse público.

Sendo assim, para atuar nas revalidações, seria necessário que a instituição revalidadora integrasse a estrutura do Estado brasileiro, conforme é o caso das universidades públicas, nos termos preceituados na Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Vale lembrar que o registro de diplomas é pré-requisito para o exercício profissional no Brasil, ou seja, trata-se de mecanismo de garantia de que os profissionais detentores desses documentos

disponham de conhecimentos e habilidades condizentes com as necessidades da população e do mercado de trabalho.

Em que pese a importância de se trazer profissionais que se formaram em instituições estrangeiras, não se pode, a título de acelerar os processos, pulverizar entre numerosas instituições privadas uma atribuição estatal específica, que demanda atenção criteriosa e, sobretudo, uma perspectiva desprovida de interesses estranhos ao bem público.

O outro aspecto a destacar se refere às iniciativas oficiais que já vêm sendo adotadas no Brasil, a fim de se aprimorarem os mecanismos de revalidação. Um bom exemplo disto é o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), regulamentado pela Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) é o responsável pela implementação do exame, em parceria com a Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos. O exame é realizado em duas etapas. Primeiro, faz-se uma prova escrita, composta por uma parte objetiva e uma discursiva. Na segunda etapa, avaliam-se as habilidades clínicas.

O caso supracitado demonstra que a revalidação de diplomas estrangeiros, a par de atender o interesse individual dos formando fora do País, deve ter o intuito maior de preservar a qualidade do ensino superior e, consequentemente, o interesse público, ao avaliar de forma consistente as competências necessárias para o exercício profissional em território brasileiro.

Por fim, além da questão da legitimidade administrativa, parece-nos também que a extensão da revalidação para instituições privadas não garantirá *per si* os padrões de qualidade fundamentais para o exercício profissional no País, pois procedimentos criteriosos e céleres dependem não da ampliação do rol dos legitimados para estabelecê-los, mas de mudanças de cunho processual, nos moldes do REVALIDA e de outras iniciativas do gênero.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014.

**Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.**

Senador Ana Amélia, Presidente Eventual  
Senador Ronaldo Caiado, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, de 2014**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 28<sup>a</sup> REUNIÃO, DE 23/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: Eugenio Cesa SENADORA ANA AMÉLIA  
RELATOR: Ronaldo Caiado SENADOR RONALDO CAIADO

**Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)**

Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)

**Bloco da Maioria(PMDB, PSD)**

Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

**Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)**

Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Aláídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**

Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)**

Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PDT, PP )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PDT, PP )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)		X	
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIA			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA ( PMDB, PSD )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA ( PMDB, PSD )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)		X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)		X	
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPILY		X	
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO ( PSDB, DEM )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO ( PSDB, DEM )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)		X	
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)		X	
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA ( PSB, PPS, PSOL, PCDOB )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA ( PSB, PPS, PSOL, PCDOB )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X	
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA ( PR, PTB, PSC, PRB )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA ( PR, PTB, PSC, PRB )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR Presidente Eventual  
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 25/2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, que Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estender a universidades privadas e centros universitários, públicos ou privados, a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA  
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte